



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e outro lado a empresa **GARRAÃO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 25.695.710/0001-04, estabelecida na Rua Iroí nº 1685 – Bairro Graciosa – CEP 87.722-000 – Paranavai/PR, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. José Carlos Marques da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG nº 4.728.018-4 SSP/PR e CPF nº 729.349.059-34, residente e domiciliado na Rua Iroí nº 1685 – Bairro Graciosa – CEP 87.722-000 – Paranavai/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) se encontra(m) mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Procedimento Licitatório nº 016/2026, Inexigibilidade nº 03/2026, fundamentado no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a apresentação de show artístico musical da Banda Garraão, por intermédio da empresa Garraão Produção Musical Ltda, na programação oficial da 41ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras – PR, a realizar-se no dia 17 de abril de 2026, no Município de São José das Palmeiras – PR

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 017/2026, Inexigibilidade nº 03/2026, é fundamentado no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) até o término do contrato**. A (s) fatura (s) deverá (ão) ser (em) protocolada (s) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpgalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto- Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Paragrafo Quinto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Paragrafo Sexto As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

I – O prazo de vigência do presente instrumento é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

II – Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em favor do Município de São José das Palmeiras – PR, no dia 17 de Abril de 2026, em evento da 41ª festa do município com início previsto para as 23h30 no centro de eventos na Avenida José em horário, com duração mínima de 2h30 (duas horas e meia).

III – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	00420	03.001.04.122.0002.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

- realizar a apresentação artística musical da Banda Garrafão, por intermédio da empresa contratada, no dia 17 de abril de 2026, no Município de São José das Palmeiras – PR, com duração mínima de 2h30min (duas horas e trinta minutos), no local e horário definidos pela Administração Municipal;
- disponibilizar todos os músicos, vocalistas, técnicos e demais integrantes da equipe necessários à perfeita execução do show, assegurando a qualidade artística da apresentação contratada;
- arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive as relativas a transporte, alimentação, hospedagem, camarim, deslocamentos, diárias e demais custos logísticos de seus integrantes, equipe técnica e pessoal de apoio, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional a esse título;
- comparecer ao local do evento com a antecedência necessária para organização, passagem de som, montagem, preparação e demais providências indispensáveis ao regular início da apresentação, quando aplicável;
- manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração;
- indicar preposto devidamente autorizado para representá-la perante a Administração Municipal,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



inclusive durante a realização do evento, mantendo comunicação direta e permanente com o fiscal da contratação;

g) observar integralmente as orientações da Administração quanto à programação do evento, horários, local da apresentação, regras de acesso, normas de segurança, utilização do espaço e demais determinações expedidas pelos órgãos competentes;

h) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da apresentação contratada, não podendo substituí-la por outra atração, formação artística diversa ou apresentação incompatível com o objeto ajustado, salvo prévia e expressa anuência da Administração, quando juridicamente cabível;

i) zelar pela boa conduta de seus integrantes, equipe técnica, prepostos e colaboradores durante toda a execução do objeto, respeitando o público, os agentes públicos envolvidos, o patrimônio público e as finalidades institucionais do evento;

j) abster-se, durante a apresentação, de promover manifestações, falas ou condutas que incentivem discriminação, preconceito, violência ou qualquer conteúdo incompatível com o interesse público, com a natureza institucional da festividade e com os princípios da Administração Pública;

k) responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, contratados ou integrantes da equipe, durante a execução do objeto, promovendo, às suas expensas, os reparos e ressarcimentos devidos;

l) comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência que possa comprometer a execução do objeto, inclusive atrasos, impedimentos, impossibilidade de comparecimento ou fatos supervenientes relevantes;

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Danubia Cassia da Silva Barnabe**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras, 17 de março 2026

FRANCO MARIA
ALVES

CABRAL:05783162930

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930

Dados: 2026.03.17 13:24:31
-03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA
Data: 17/03/2026 13:34:03-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

GARRAFÃO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
(Sr. José Carlos Marques da Silva)
CONTRATADA

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a apresentação de show artístico musical da Banda Garrafão, por intermédio da empresa Garrafão Produção Musical Ltda., na programação oficial da 41ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras – PR, a realizar-se no dia 17 de abril de 2026, no Município de São José das Palmeiras – PR.

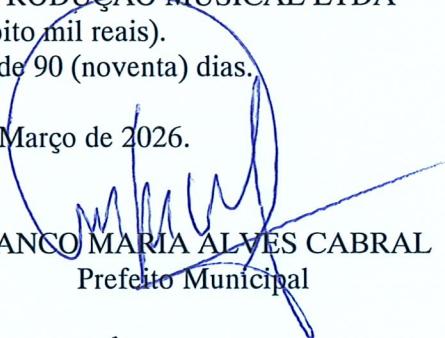
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADO: GARRAFÃO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

VALOR: R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

São José das Palmeiras, em 17 de Março de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal